



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 013/2023

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Campina da Lagoa-PR para o decênio 2023-2033 e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura da Cidade de Campina da Lagoa-PR para o decênio 2023-2033, de acordo com a Lei Federal nº 12.343/2010.

Art. 2º - As estratégias e metas desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PMC – 2023-2033, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 3º - O município deverá promover a realização de, pelo menos duas conferências Municipais de Cultura, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMC, reunindo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições e agentes culturais e artísticos.

Art. 4º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução das estratégias e metas do PMC – 2023 - 2033 e a implementação das ações a serem realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de Junho de 2023.

MILTON LUIZ ALVES

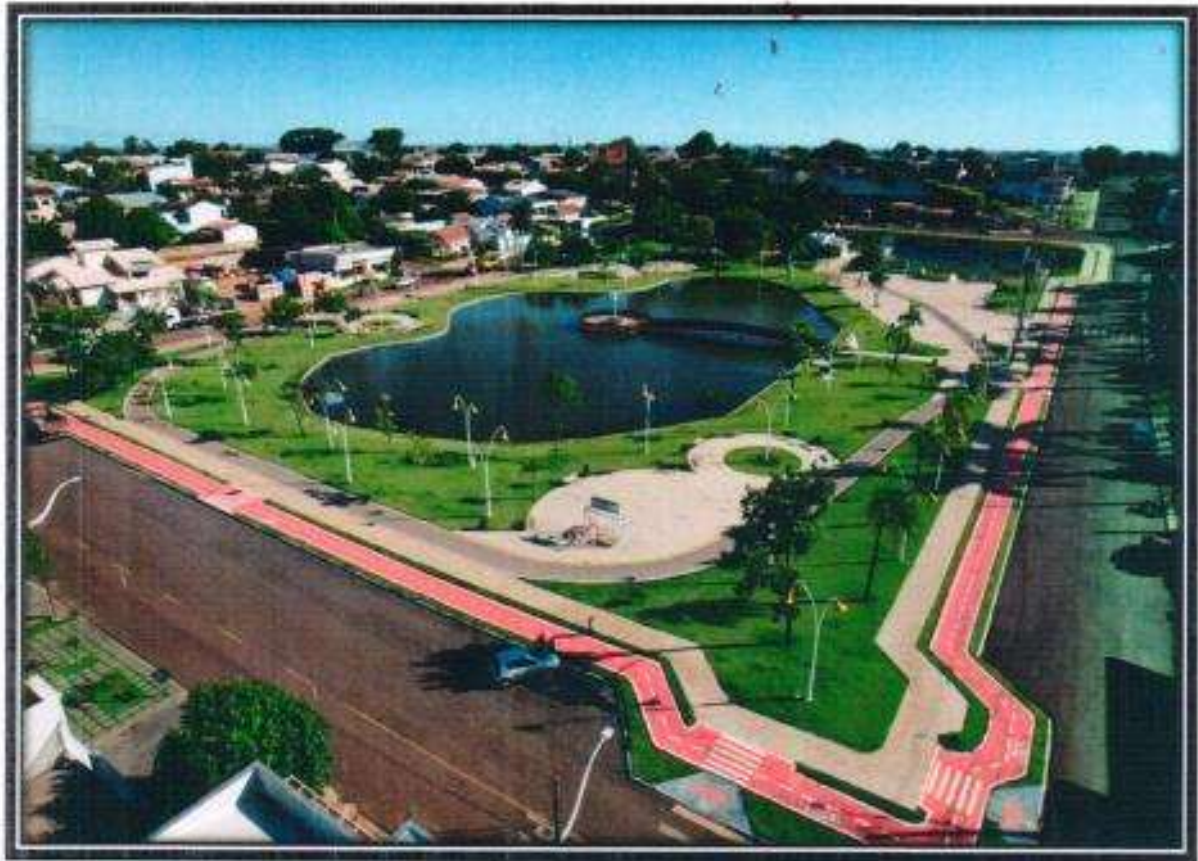
Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Campina da Lagoa - PR



"Essa é nossa TERRA, aqui somos FELIZES".



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Milton Luiz Alves

Prefeito Municipal de Campina da Lagoa

Marisa Pianaro Lunardelli

Secretária Municipal da Educação e Cultura

ELABORAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Campina da Lagoa, PR, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, elaboraram o referido documento, que representa o Plano Decenal de Políticas Públicas da Cultura de Campina da Lagoa/PR, criado de acordo com a Lei Federal nº 12.349/2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAMPINA DA LAGOA

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Marisa Pianaro Lunardelli Claudinei Aparecido de Lima	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Lucia de Oliveira Fernandes Madalena Veronica Kuczka Degrandis	Secretaria Municipal de Assistência Social
Thaila Rocha Rangel Ricardo Danielli Casarin Vilela Cansian	Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura Meio Ambiente e Turismo
Cristiane Aparecida de Lima Kenor Luana de Camargo Harmatiuk	Secretaria Municipal de Saúde
Amauri Scarabelot Alexandre José de Lima	Secretaria Municipal de Urbanismos e Serviços Públicos
Valdira Pedrão Jailson Carlos Cavarzan	Representante dos Artistas e escritores
Ivani Aparecida Broio Squizani Beatriz Aparecida Pedrão Vieira	Representante dos Artesãos
Robert Correia Velozo Hugo Silva de Paula	Representante dos Músicos e grupos musicais
Izabella Vargas da Fonseca Woinaski Maciel Francisco José de Brito de Souza	Representante dos Grupos de dança
Joel Martins de Souza Adriana Tereza da Cruz	Representante dos Grupos religiosos



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. HISTÓRIA DE CAMPINA DA LAGOA.....	07
2.1 O MUNICÍPIO.....	07
2.2 A CULTURA.....	07
2.3 CASA DA CULTURA LILI BAUER LUERSEN.....	08
3. TÍTULO I: POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA.....	09
4. CAPÍTULO I: PAPEL DO PODER PÚBLICO NA GESTÃO DA CULTURA....	09
5. CAPÍTULO II: DIREITOS CULTURAIS.....	11
6. CAPÍTULO III: PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.....	11
7. CAPÍTULO IV: OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.....	11
8. CAPÍTULO V: ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.....	14
9. CAPÍTULO VI: AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.....	15
10. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A CULTURA.....	17
11. REFERÊNCIAS.....	18



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Cultura do município de Campina da Lagoa é o resultado de ações realizadas entre poder público e sociedade civil a partir de: Mapeamento e cadastro dos agentes culturais, bolsas de estudos através do Programa Bolsa de Qualificação Cultural, reuniões, eventos, criação do Conselho de Política Cultural e realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

O Plano Municipal de Cultura de Campina da Lagoa tem por objetivo instituir as políticas culturais necessárias ao município, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Portanto, faz-se necessária a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando a relação entre cultura e desenvolvimento, entendendo-se cultura em todas as suas dimensões:

- Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, elemento indispensável a qualquer projeto de nação sustentável;
- Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social;
- Cultura como fator econômico gerador de riquezas.

O Município de Campina da Lagoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, em conjunto com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Política Cultural define sua atuação a partir de estratégias norteadoras das Políticas Culturais de acordo com **LEI Nº 015, DE 13 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, nas seguintes áreas:

- 1 – Música;
- 2 – Livro, Leitura e Literatura;
- 3 – Cultura Popular;
- 4 – Patrimônio Cultural;
- 5 – Artes Visuais e Artesanato;
- 6 – Artes Audiovisuais;
- 7 – Artes Cênicas;
- 8 – Dança.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

2. HISTÓRIA DE CAMPINA DA LAGOA

2.1 O MUNICÍPIO

O município de Campina da Lagoa, teve seu desbravamento iniciado pelos índios Kaingang, Guaranis e os Xetás, mas somente a partir de 1940 formou-se o núcleo inicial de colonização na região, onde hoje está localizada a sede do município.

Em 1940 os primeiros pioneiros fixaram moradias nas proximidades da Água da Herveira. Em abril de 1941 chegam a um platô, onde descobrem uma planície com três lagoas, e denominaram o local Campina das Três Lagoas. Em 1947, nasce o primeiro campinalagoano, e a 2 de setembro do mesmo ano Campina da Lagoa é oficialmente reconhecida como povoado de Campo Mourão.

A 30 de maio de 1955, o povoado é levado à categoria de Distrito Administrativo, e a 25 de julho de 1960, pela Lei nº 4.245, é criado o Município de Campina da Lagoa. Porém, a instalação oficial do município ocorreu no dia 04 de novembro de 196, data em que é comemorado o aniversário da cidade.

Sua população é composta de variados grupos étnicos, oriundos de vários países, ou seja, espanhóis, japoneses, italianos, portugueses, alemães, poloneses, ucranianos, sírios entre outros, bem como imigrante de vários estados, como, por exemplo, os mineiros, paulistas, gaúchos, catarinenses, cearenses, pernambucanos, baianos e outros.

2.2 A CULTURA

A história da cultura do município de Campina da Lagoa tem suas raízes étnicas, seus costumes e tradições desde a chegada dos pioneiros. As primeiras manifestações culturais surgiram com as novenas e festas religiosas promovidas pela paróquia Santa Terezinha desde 1966.

A dança é linguagem presente e marcante no município de Campina da Lagoa. Caracterizada como celebrativa e diversa, a dança gaúcha teve e tem destaque na cultura do município. Essa tradição é cultivada nos bailes do Centro de Convivência da Melhor Idade e nas festas de casamentos.

Outros gêneros da dança presente no município são: dança de rua, dança Hip Hop, danças urbanas e o balé, que por meio de oficinas, apresentações e espetáculos



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

trazem as formas e os estilos de cada gênero para a população. Atualmente o Festival Folclórico de Campina da Lagoa (FEFOCAL), é a maior representatividade de dança do município, pois tem o objetivo de conhecer, valorizar e divulgar as tradições populares e folclóricas expressas no mundo.

A Música é no município de Campina da Lagoa um elemento cultural distinto, marcante e de presença relevante. Atualmente, a Música se faz presente, de forma institucional, no município através do Projeto Prosa & Viola, criado no ano de 2019. O município possui vários tocadores/cantores solo e duplas que se apresentam em clubes, lanchonetes, festas de aniversários, casamentos, shows e encontro de amigos.

A Cultura Popular se faz presente em Campina da Lagoa, principalmente através das festas religiosas, culturais e folclóricas. A Feira da Lua criado no ano de 2019 é realizada na Praça João XXIII e conta com exposição e comercialização de artesanatos produzidos pelos artesãos de Campina da Lagoa, praça de alimentação e música ao vivo através do Projeto Prosa & Viola. O Festival de Pipas, também criado em 2019, visa resgatar e valorizar as tradições culturais do povo brasileiro, integrar a família, envolvendo pais e filhos numa atividade recreativa de lazer. O município de Campina da Lagoa também é conhecido regionalmente por duas grandes festas, há do Parque de Exposições com rodeio em touros, cavalos, exposição de produtos, shows musicais e praça de alimentação que geralmente acontece na semana do aniversário do município e o tradicional Réveillon com a queima de fogos. Estas festas reúnem milhares de pessoas da região.

Além da dança, da música e da cultura popular está presente na cultura do município a fotografia que teve seu ápice com a criação no ano de 2019 do Concurso Cultural Fotográfico "Campina Além dos Olhos", que visa mostrar a diversidade, a beleza, das riquezas naturais e culturais, com o objetivo de preservar a memória do município de Campina da Lagoa afirmando e mantendo viva a identidade paisagística e cultural.

2.3 CASA DA CULTURA LILI BAUER LUERSEN

No início da gestão em 2017 o prefeito Milton Luiz Alves recebeu a Casa da Cultura em péssimas condições. O lado externo completamente tomado pelos matos.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

galhos de árvores e lixos e sem calçadas. Na parte interna faltava poltronas, e as poucas que tinham estavam completamente destruídas, chão destruído, paredes pichadas, mal cheiro, além de servirem de abrigo para morcegos, depósito de equipamentos estragados da prefeitura e de centenas de livros. Após 2 anos e 9 meses de gestão o prefeito Milton Luiz Alves, no dia 19 de setembro de 2019 reinaugurou e entregou a nova Casa da Cultura Lili Bauer para a população de Campina da Lagoa. A parte externa dispõe de calçadas ecológicas com acessibilidade, bancos, paisagismo com várias árvores e gramado, sistema de segurança com câmeras, pintura nova e nova cobertura. Na parte interna banheiros reformados com chuveiros e acessibilidade para cadeirantes, piaas revestidas com mármore e espelhos, hall de entrada com novo piso e pinturas novas, anfiteatro com capacidade para 268 pessoas, com piso emborrachado, poltronas especiais antichamas, cortina de palco antichama, coxias com poltronas, móveis planejados. Todo valor investido foi com recurso próprio do município.

Atualmente a Casa da Cultura Lili Bauer Luersen é o berço da cultura de Campina da Lagoa, pois dissemina a cultura local, as reproduções e as manifestações artísticas dos agentes culturais, através de apresentações de música, dança, teatro, festivais, concursos com premiações, além de seminários, simpósios, congressos, palestras e reuniões.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 2º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Campina da Lagoa.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 3º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Campina da Lagoa.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Campina da Lagoa e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Cabe ao Poder Público do Município de Acordo com o Plano Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal através do Plano Municipal de Cultura garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural;
- III - O direito autoral.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura de Campina da Lagoa, será regido pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - Direito à memória e às tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural municipal;
- II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Promover o direito à memória por meio da Casa da cultura, arquivos e coleções;
- V - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI - Estimular a participação dos gestores e agentes culturais do município nos cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Nacional e Estadual de Cultura;
- XII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 11º Compete ao Poder Público;

- I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

VI - Garantir a preservação do patrimônio municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as obras de arte, as formações urbanas e rurais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade campinalagoana;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo e planejamento urbano;

VIII - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

X - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias e parcerias com entidades privadas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização, estabelecimento de metas, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 12º O valor a ser destinado para a manutenção e promoção da cultura em seus programas e projetos, deverá ser amplamente discutido e detalhado no plano plurianual e nas demais leis orçamentárias do município.

Art. 13º Os programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura receberão regulamento próprio e adequado às suas finalidades, os quais serão devidamente publicados no Órgão Oficial do Município, com a antecedência mínima necessária para conhecimento dos munícipes interessados.

Parágrafo Único - A publicidade dos atos, programas, eventos, serviços e campanhas culturais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14º São estratégias metas e ações do Plano Municipal de Cultura:

I – Criar e realizar ações e programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão da cultura como expressão e patrimônio, atingindo toda a comunidade, inclusive os sujeitos a discriminação e marginalização, descentralizando as ações e adaptando-as às diversas realidades;

II - Integrar as ações e programas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, de forma a criar políticas que sistematizem pedagogicamente a educação básica com a cultural;

III - Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

IV - Fomentar projetos que visem preservar e difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de estórias e expressões culturais similares;

V - Fortalecer as festas populares como patrimônio material e imaterial de Campina da Lagoa, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas;

VI - Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

VII - Garantir a manutenção da biblioteca pública e implantação de outros locais de acesso ao livro e à leitura como espaços de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede e abastecendo-a com os acervos bibliográficos, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência;

VIII - Estimular a criação espaços comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

IX - Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias;

X - Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio com outras localidades, com constante troca de



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e mapas culturais (incluindo locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais de música, dança, teatro e programas de produção artística e cultural):

XI - Estimular pequenos e médios empreendedores culturais, oferecendo apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar os empreendimentos culturais em parceria com organizações sociais, instituições de ensino, iniciativa privada, entre outros;

XII - Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade local, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

XIII - Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais;

XIV - Fortalecer espaços de diálogo, fóruns e discussões abertos à população e aos segmentos culturais, bem como apoiar e participar de momentos de debates nas demais instâncias governamentais;

XV – Promover a realização de, pelo menos duas conferências Municipais de Cultura, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMC, reunindo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições e agentes culturais e artísticos.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

- ❖ Realização anual de festivais de música, câlouros e dublagens;
- ❖ Divulgação, circulação e difusão nos meios de comunicação públicos e privados, das músicas e composições produzidas no município, em todos os seus segmentos e gêneros;
- ❖ Resgate da tradição da música e da dança gaúcha através de oficinas de dança e bailes populares;
- ❖ Realização permanente na Casa da Cultura de apresentações de Orquestras, bandas de Concerto, corais, grupos musicais de diversos estilos;
- ❖ Contação semestral de histórias na casa da Cultura envolvendo as instituições de ensino;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- ❖ Cronograma de atividades na biblioteca municipal por faixa etária durante todo o ano com atividades de leituras e contação de histórias;
- ❖ Acervo de livros digitais;
- ❖ Programação de férias na biblioteca;
- ❖ Ações e projetos nas escolas com leitura interativa individual e em família;
- ❖ Biblioteca móvel;
- ❖ Produção de vídeos com contação de histórias;
- ❖ Contação de histórias itinerante para crianças enfermas;
- ❖ Programas para inclusão na leitura para autistas, surdos, cegos com produção audiovisual;
- ❖ Realização anual do Festival Folclórico de Campina da Lagoa (FEFOCAL) visando sua transformação em Festival regional;
- ❖ Concurso para escolha do mascote e souvenir de Campina da Lagoa;
- ❖ Realização de caminhadas, trilhas e pedaladas para potencializar e desenvolver o turismo rural e as belezas naturais do município;
- ❖ Produção de lembranças artesanais de Campina da Lagoa;
- ❖ Realização do almoço do prato típico do município durante as comemorações de aniversário;
- ❖ Nas escolas fazer registros fotográficos das atividades realizadas em sala de aula envolvendo alunos e família;
- ❖ Capsula do tempo (guardar em um baú fotos, metas, sonhos... e em um determinado tempo observar e comparar as transformações e as realizações).
- ❖ Produção de vídeos curtos resgatando a história do município;
- ❖ Produção de vídeos curtos dos eventos que acontecem no município;
- ❖ Revelação das fotos mais significativas dos eventos do município para o acervo fotográfico;
- ❖ Produção de vídeos curtos valorizando as riquezas do município (belezas naturais, agricultura, agropecuária e etc.);
- ❖ Registro com fotos e vídeos de objetos, construções, automóveis antigos e novos;
- ❖ Realização anual do festival de poesias;
- ❖ Criação do grupo de teatro do município;
- ❖ Realização anual do Festival de Pipas;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- ❖ Mapear os escritores do município e realizar uma exposição de suas obras.
- ❖ Execução contínua do Projeto Zumba;
- ❖ Criação e execução de oficinas de dança com caráter formativo para todas as idades;
- ❖ Realização de intercâmbio de dança na Casa da Cultura para troca de experiências;
- ❖ Realização de desfiles cívicos (7 de setembro e aniversário do município).
- ❖ Realização anual do Concurso de fotografia;
- ❖ Reestruturação da Casa da Cultura (som, iluminação e etc.).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À CULTURA

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Capítulo III, seção, Art. 228 – Da Educação, da Cultura e do Município.

- OFÍCIO Nº131/2021/CGSNC/DESNC/SECDEC/SECULT

Adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura.

- LEI Nº 015/2021

Cria o Sistema Municipal e o Conselho municipal de Política Cultural de Campina da Lagoa.

- DECRETO 083/2022

Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural de Campina da Lagoa.

- ATA 001/2022

Ata de posse dos membros titulares e suplentes do 1º Conselho Municipal de Política Cultural de Campina da Lagoa.

- DECRETO 198/2022

Institui o Regimento Interno da Casa da Cultura Lili Bauer Luersen de Campina da Lagoa.

- TERMO DE ADESÃO 001/2023

Adesão aos Projetos Culturais Regional de Cultura do Paraná – COMCAM: Caravana Cultural, Coletânea de Poesia Fest Music.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

REFERÊNCIAS

ARANTES, Antônio Augusto. **O que é cultura popular**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PAULA, Homero Vicente. **Revista Estrela do Vale do Piquiri**: 1º ed. Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, PR, 1982.

BRASIL. Lei nº. 12.343, de 02 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Curitiba (PNC). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 dez. 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04/04/2023.